



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Celso Giannazi

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

À

Subprefeitura da região Central- Sé

A/C: Sr. Francisco Roberto Arantes Filho

Ofício 43ª GV/ nº 11/2021

ASSUNTO: Abordagem truculenta em operação de confisco de materiais de vendedor ambulante, culminando em infarto.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2021/0000713-7.

Sr. Subprefeito,

Chegou ao conhecimento deste gabinete que, por meio de excessos na abordagem efetuada por PMs, na chamada Operação Delegada, no âmbito desta subprefeitura, um trabalhador ambulante, acometido de pressão alta, desmaiou ^[1], enquanto policiais e trabalhadores da prefeitura confiscavam seus instrumentos de trabalho e mercadorias, além de imobilizá-lo e agredi-lo de forma extremamente truculenta.

Conforme Lei 13.399/02, é competência desta subprefeitura a administração direta nos limites regionais da Prefeitura.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

Sendo de competência do Subprefeito a representação política e administrativamente da Prefeitura na região, além de atos fiscalizatórios de leis, portarias e regulamentos.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

Desta forma, em respeito ao interesse popular das medidas coercitivas executadas no âmbito desta Subprefeitura, requer-se as seguintes informações:

1. O dia e horário da citada abordagem;

2. O nome e dados dos policiais envolvidos nos atos violentos contra o vendedor;
3. O nome e dados do vendedor;
4. Quais medidas emergenciais de socorro foram tomadas para salvar a vida do vendedor;
5. Destinação das mercadorias apreendidas, visto que o vendedor alega possuir autorização de venda, com sua devida devolução.

Ainda, em cumprimento ao artigo 11, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, importante destacar que o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste ofício. Requer-se que as informações sejam encaminhadas, com cópia, aos e-mails: beatrizhbranco@saopaulo.sp.leg.br (assessora jurídica) e celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br.

CELSO GIANNAZI
Vereador

Ao Exmo. Sr.

Francisco Roberto Arantes Filho

Subprefeito Sé

CG/bhb

^[1] Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/20/pms-puseram-joelho-e-cassetete-no-meu-pescoco-nao-consegui-respirar-sangrei-e-desmaiei-diz-vendedor-presos-em-sp-veja-video.ghtml>> acesso em 20 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luis Giannazi, Vereador(a)**, em 20/01/2021, às 17:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038063761** e o código CRC **A73D7D2E**.